Recebido
Em: 17 / 06 / 2015
Vanessa Pessoa
Assinatura

LEI Nº 1.083, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Ciro Bilhar, s/n, Centro, na cidade de Horizonte – CE ao ESTADO DO CEARÁ, tendo como destinatária a Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.869.564/0001-28, com endereço na Rua do Rosário, nº 199, Centro, Fortaleza-CE, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à construção de uma Delegacia plantonista 24horas.

Art. 2° A área doada, avaliada em R$ 131.424,42 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), será de 1.689,26m² (um mil e seiscentos e oitenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), para nela ser construída uma Delegacia Plantonista 24horas, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, de formato irregular, localizado na Rua Ciro Bilhar, s/n, Centro, na cidade de Horizonte - CE, registrado sob a matrícula de nº 1.750, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO OESTE; - (frente) no sentido Sul/Norte, partindo do Ponto 01 no Sul, por onde mede uma distância de 37,82m (trinta e sete metros e oitenta e dois centímetros), dai segue até o Ponto 02 no Norte, limitando-se com a Rua Ciro Bilhar; AO NORTE; - (lado direito) no sentido Oeste/Leste, partindo do Ponto 02 no Oeste, por onde mede uma distância de 40,00m (quarenta metros), dai segue até o Ponto 03 no Leste, limitando-se com terras que foram ou que são de João Nascimento e Raimundo Luiz da Silva; AO LESTE; - (Fundos) no sentido Norte/Sul, partindo do Ponto 03 no Norte, por onde mede uma distância de 37,00m (trinta e sete metros), dai segue até o Ponto 04 no Sul, limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO SUL; - (Lado esquerdo) - no sentido Leste/Oeste, partindo

do Ponto 04 no Leste, por onde mede uma distância de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), dai segue até o Ponto 01 no Oeste, limitando-se com a Avenida Eudes Ximenes. Perfazendo assim, um perímetro de 166,32m (cento e sessenta e seis metros e trinta e dois centímetros), com uma área territorial total de 1.689,26m² (um mil e seiscentos e oitenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção da obra, na área aqui doada, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 de junho de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito de Horizonte

Recebido
Em: 17 / 06 / 2015
Vanessa Pessoa
Assinatura